



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Retificação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COLETADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 7 MT³, SEM TOMBADOR DE CONTAINER, PARA A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise administrativa referente à necessidade de **retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025**, tendo em vista a identificação de inconsistências em alguns itens do Termo de Referência e do Edital, notadamente quanto às **especificações técnicas, valores orçados e critérios técnicos de regionalização do certame**.

Durante a fase preparatória e após reavaliação dos documentos técnicos e econômicos que compõem o processo licitatório, foram constatadas as seguintes situações:

1. No item referente à **capacidade do veículo exigido**, houve a indicação de “**capacidade máxima de 7 m³**”, quando, na realidade, a necessidade do serviço demanda **capacidade mínima de 7 m³**, a fim de garantir o atendimento adequado à demanda da Administração.
2. Em relação aos **valores orçados**, verificou-se que os preços utilizados para composição da estimativa inicial foram obtidos com base em **municípios de grande porte**, o que resultou em valores destoantes da realidade de mercado do **Município de União de Minas**, considerado de **pequeno porte**.
3. Constatou-se, ainda, que o certame foi cadastrado com **regionalização**, e no edital havia previsto a **regionalização do certame**, fundamentada em justificativa técnica apresentada pela Administração. No entanto, após a fase de questionamentos e análise pela Pregoeira e pela equipe de apoio, verificou-se que a manutenção desse critério poderia **restringir a competitividade e limitar a participação de potenciais interessados**, contrariando o princípio da **ampla concorrência** previsto no **art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

A **Lei nº 14.133/2021**, em seus **arts. 18, 19, 21 e 55**, dispõe que eventuais ajustes no edital podem ser realizados até a data da abertura do certame, desde que devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



justificados e publicados, com reabertura de prazo quando as alterações afetarem a formulação das propostas.

O **art. 18, inciso I**, estabelece que “o orçamento estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado”, o que reforça a necessidade de realização de **nova pesquisa de preços**, considerando fornecedores e parâmetros econômicos da região do Município de União de Minas, assegurando maior **fidedignidade e economicidade** ao processo.

O **art. 5º, inciso IV**, estabelece o princípio da **ampla competitividade**, que impõe à Administração o dever de assegurar que o edital **não contenha cláusulas restritivas** injustificadas ao caráter competitivo do certame.

No que se refere à **regionalização**, o **Decreto Federal nº 11.555/2023** e a **Instrução Normativa SEGES nº 73/2022** determinam que sua adoção deve estar amparada em **justificativa técnica e vantagem comprovada** — o que, após nova análise, não se mostrou plenamente aplicável ao caso concreto do Município de União de Minas.

A supressão da regionalização, portanto, **amplia a competitividade, favorece a isonomia entre licitantes e assegura maior vantagem à Administração**, em consonância com os princípios da **eficiência, legalidade e economicidade**.

Já a **alteração da capacidade do veículo** configura mero **ajuste técnico**, que visa adequar as especificações à real necessidade da Administração, em observância ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021) e ao **princípio da eficiência** (art. 5º, inciso LVII).

III – DECISÃO

Diante do exposto, **decido pela retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025**, nos seguintes termos:

1. **Alterar a especificação do veículo** de “capacidade máxima de 7 m³” para “**capacidade mínima de 7 m³**”;
2. **Realizar nova pesquisa de preços**, considerando a realidade de mercado do Município de União de Minas e de municípios de porte semelhante;
3. **Excluir a regionalização do certame**, por ausência de fundamento técnico e legal, garantindo a ampla participação de licitantes;
4. **Promover a republicação do Edital retificado**, com a **reabertura dos prazos** previstos em lei, conforme o **art. 55, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
UNIÃO DE MINAS - MG**

Adm 2025/2028



Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

União de Minas, 07 de outubro de 2025.


Regina Maria Soares Ferreira
Pregoeira/Agente de Contratação